

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2015**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - CIS/AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada pelo seu Presidente, Sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 429.801.006-68, aqui designada CIS/AMVAP; e, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, CNPJ: 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 263.345.937-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes, 897, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172, aqui designada simplesmente CIDES; resolvem firmar o primeiro termo aditivo ao convênio nº 022/2015 conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes à microrregião do CIS/AMVAP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CIDES e Estatuto do CIS/AMVAP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1) O presente termo aditivo ao convênio nº 022/2015 visa prorrogar o prazo de vigência do convênio original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1) Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 022/2015 firmado entre as partes supracitadas até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante acordo entres as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.


Alexandre Ferreira da S. Parva  
CAR/MG nº 143.400

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

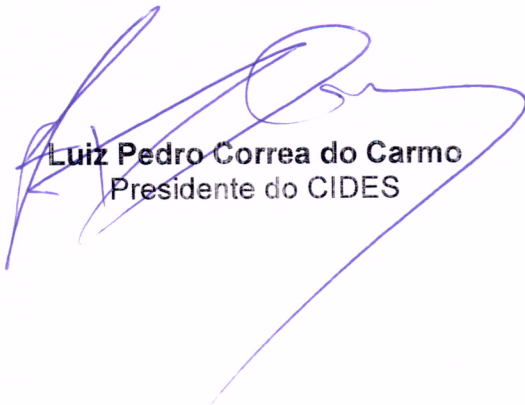
1) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento de origem, no que não conflitem com as alterações pactuadas por este aditamento.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Uberlândia-MG, 30 de dezembro de 2015.

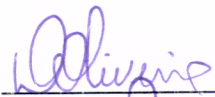


**Fausto Reis Nogueira**  
Presidente do CIS/AMVAP



**Luiz Pedro Correa do Carmo**  
Presidente do CIDES


Testemunhas:



Nome: Darciane Medeiros  
CPF: 083.430.916-99



Nome: Maria Martins Rocha  
CPF: 323049786-49



Alexandre Ferreira da S. Parra  
CAR/MG nº 143.400